



## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.010712/2024-18

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de 01 (uma) vaga para participação de servidor do Ministério da Educação (MEC) no evento de capacitação aberto denominado **"Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, eSocial, EDF-REINF e DCTFWeb"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

| SERVIÇO                                                                                              | LOCAL DE EXECUÇÃO                                                           | QUANTIDADE | HORÁRIO/PERÍODO                                                                                                                                | VALOR                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Curso: Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, eSocial, EDF-REINF e DCTFWeb | HOTEL BEIRA MAR Av. Beira Mar, 3130 - Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60165-120 | 01         | das 08h30 às 16h30 do dia <b>17/4/2024</b> ;<br>das 08h30 às 16h30 do dia <b>18/4/2024</b> ; e<br>das 08h30 às 16h30 do dia <b>19/4/2024</b> . | 01 (uma) inscrição no valor de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais). |

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, totalizando o valor **Total de: R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais)**.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, com início em 17/4/2024 e término em 19/4/2024.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Frente à crescente complexidade das normas tributárias e à necessidade premente de conformidade por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, propomos a contratação do curso Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública. Este curso aborda aspectos cruciais, como SPED, eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb.

2.2. Este treinamento é indispensável para capacitar os profissionais das áreas fins, permitindo-lhes atender de forma adequada às exigências legais relacionadas às retenções tributárias e à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Nossa equipe enfrenta desafios constantes na interpretação e aplicação das regulamentações fiscais, em um contexto de rápida evolução. Este curso oferece uma oportunidade valiosa para aprimorar nossas habilidades e conhecimentos.

2.3. Por meio de uma abordagem prática e abrangente, os participantes terão a oportunidade de explorar diversas situações cotidianas dos órgãos e entidades da Administração Pública, além de discutir os procedimentos de execução das retenções tributárias em conformidade com as regras da EFD-Reinf. Isso não apenas fortalecerá nossa capacidade de cumprir as obrigações fiscais, mas também nos permitirá identificar e mitigar possíveis riscos de não conformidade.

2.4. Os principais beneficiários deste curso são servidores públicos que atuam nos setores de finanças, contabilidade, controle interno e externo, fiscais de contrato, responsáveis pelo registro de gestão e ordenadores de despesa. Além disso, outros servidores interessados no tema também podem se beneficiar significativamente desse conhecimento.

2.5. Portanto, investir na capacitação de nossa equipe por meio deste curso é fundamental para garantir a conformidade com as regulamentações tributárias em constante mudança, fortalecendo assim a eficácia e a transparência de nossos processos administrativos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Consolidando-se como um dos principais eventos na área, a participação do servidor é essencial entre as atividades executadas no MEC e a temática abordada no Curso Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, eSocial, EDF-REINF e DCTFWeb. Durante o curso, haverá debates, apresentações e estudos de casos de sucesso conduzidos por professores especializados e reconhecidos em suas áreas de atuação.

3.2. A participação do servidor como representante da CCOR/GAB/STIC oferece uma oportunidade valiosa para ampliar o conhecimento sobre os principais procedimentos envolvidos no planejamento e execução de retenções públicas. Ao longo dos três dias do evento, serão abordadas diversas subáreas, incluindo Direito Tributário e responsabilidade tributária, retenções de contribuintes individuais e pessoas jurídicas, sujeitos passivos obrigados a adotar a EFD-REINF, documentação técnica relacionada à EFD-REINF, eventos da EFD-REINF, retenções em estados e municípios, EFD-REINF sem movimento, relação de eventos e requisitos, acesso à EFD-REINF, entendimento dos PS Leiautes da EFD-REINF, entre outros tópicos relevantes.

3.3. Esses assuntos estão diretamente ligados às atividades profissionais dos servidores da STIC/SE/MEC, pois as rotinas e processos da CCOR lidam diariamente com diversos tipos de contratações de serviços e aquisições. Como Coordenador de Contratos, Orçamento e Processos Administrativos, o servidor em questão terá a oportunidade de participar de palestras ministradas por professores e líderes experientes sobre temas pertinentes à sua atuação.

3.4. Por fim, fica evidente que a iniciativa educacional está alinhada com as atividades desenvolvidas pelos servidores que irão participar do curso.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza não contínua, não envolvendo o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e estão em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Esses serviços não se enquadram em nenhuma das atividades mencionadas no artigo 3º do referido decreto, as quais são proibidas de serem executadas de forma indireta.

4.2. A prestação dos serviços não resultará em vínculo empregatício entre os funcionários da empresa contratada e a Administração Contratante, sendo expressamente proibida qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no *artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133, de 2021*, pelo seguinte fundamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2. Na leitura do Art. 74 verifica-se a inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes.

5.3. A motivação legal disposto no inciso III do caput deste artigo, da lei nº 14.133, de 2021, considera notória especialização:

o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato..”

5.4. A situação de inexigibilidade para a escolha da **ESAFI - Escola de Gestão Pública**, é claramente evidenciada pela notória especialização e trajetória consolidada da ESAFI, que desde sua fundação em 1990 pelo Professor Eliacir Santos de Almeida, tem se destacado como uma referência em oferecer treinamentos e cursos voltados especificamente para as demandas e desafios enfrentados pelos servidores públicos.

5.5. O fundador da ESAFI identificou a lacuna existente na oferta de capacitações que abordassem as necessidades reais do cotidiano do serviço público, bem como as constantes transformações legislativas. Foi assim que surgiu a ESAFI, com o propósito de preencher essa lacuna e fornecer conhecimento prático e atualizado para os profissionais do setor público.

5.6. Ao longo de seus 33 anos de história, a ESAFI expandiu significativamente sua atuação e seu quadro de professores, hoje contando com mais de 60 renomados doutrinadores, muitos dos quais são referências em suas respectivas áreas de atuação nas instituições públicas. Esse corpo docente diversificado e altamente qualificado permite à ESAFI oferecer uma ampla gama de capacitações, abrangendo desde auditoria e licitações até gestão de pessoas e gerenciamento de projetos.

5.7. A escolha da ESAFI como fornecedora do evento de capacitação é respaldada pela sua reconhecida expertise no campo da administração pública, sua longa trajetória de sucesso e sua capacidade comprovada de inspirar e capacitar servidores em todo o Brasil. Mais do que apenas transmitir conhecimento, a ESAFI busca inspirar o crescimento profissional dos participantes, contribuindo assim para o fortalecimento de um serviço público mais eficiente e sustentável em benefício de todos os cidadãos.

5.8. Considerando a ação de desenvolvimento educacional que se pretende contratar e levando em consideração o resultado desejado por este Ministério, esta empresa é a mais qualificada, profissional e eficiente para atender à demanda. Portanto, pelos motivos mencionados, ela se configura como a melhor opção para a realização da ação de educação (participação em evento) que o Ministério busca para capacitar seus funcionários.

5.9. Ao mencionar a notória especialização, é relevante ressaltar que essa característica não se limita apenas à empresa que se deseja contratar, mas está principalmente ligada ao conhecimento especializado de sua equipe técnica. Tanto é verdade, que o § 3º do art. 74 da Lei 14.133/21, classifica notória especialização como:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.10. Por fim, a escolha do prestador do serviço, foi feita com base nas seguintes razões:

5.11. A empresa tem como foco expandir o conhecimento educacional e promover eventos voltados para o mercado corporativo. Ela oferece cursos e palestras com originalidade, excelência e, acima de tudo, busca alcançar resultados positivos para os participantes. Nas últimas edições do evento, obteve reconhecimento em âmbito nacional, estabelecendo-se como um dos principais encontros do país na área de Compras Públicas. Tornou-se um espaço imprescindível para oportunidades, interação e *networking*, sendo um evento indispensável no calendário da gestão pública para aqueles que buscam conhecimento e atualização nessa área;

5.12. Além disso, é amplamente reconhecida por sua seriedade, comprometimento e habilidade em estabelecer parcerias com organizações dos setores público, privado e multinacionais. Essas parcerias são fundamentais para investir na capacitação profissional e valorização do seu corpo técnico;

5.13. A empresa organiza eventos que se baseiam na criação de um programa abrangente, composto por conteúdo multidisciplinar, que visa desenvolver conceitos que possam ser aplicados na realidade organizacional do Ministério da Educação, ao mesmo tempo em que promove reflexões sobre as tendências e debates na área de compras públicas do Brasil;

5.14. Os projetos são executados com alto padrão de qualidade, uma vez que seleciona as melhores estruturas para realização dos cursos. A edição 2024 do evento, por exemplo, será realizada no Hotel Beira Mar em Fortaleza/CE, considerado um dos maiores e mais organizados espaços da cidade. Suas instalações oferecem estrutura completa, adequada às necessidades de um grande evento, com profissionais altamente capacitados, recursos audiovisuais de última geração, segurança, estacionamento, conforto, fácil localização e materiais didáticos com elevado padrão gráfico e conteúdos atualizados;

5.15. Após realização do evento, os participantes terão sua Participação reconhecida através de certificado digital com base na lista de presença e no controle da frequência do evento.

5.16. Ao efetivar a participação dos servidores na ação educacional, o MEC oferece a oportunidade de participarem de palestras ministradas pelos melhores palestrantes do Brasil, com um investimento acessível. Isso se deve ao fato de que os custos de produção, como cachês dos palestrantes, despesas logísticas, sonorização, alimentação, aluguel do auditório, recepção e outras despesas, costumam ser significativos. No entanto, no caso da contratação em questão, todas essas responsabilidades são assumidas pela empresa organizadora.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. Evento educacional na área de Retenções Tributárias, intitulado Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, eSocial, EDF-REINF e DCTFWeb, com a oferta de palestras, certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, almoços e *coffee break* em um único evento, abordando temas atuais e estratégicos para o Ministério da Educação, a serem ministradas por profissionais de *expertise*, possibilitando que o servidor do órgão possa se especializar dentro de suas áreas de atuação, quais sejam: atividades relacionadas às compras no âmbito da Administração Pública.

6.3. Para caracterizar os serviços técnico-profissionais previstos no inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, faz-se necessário que: o serviço seja técnico-profissional especializado; o serviço seja de natureza singular; a empresa seja notoriamente especializada.

6.4. A norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico-profissionais especializados. Dessa forma, os eventos promovidos devem ser classificados como técnico-profissionais especializados.

6.5. Ademais, os serviços profissionais especializados oferecidos pela ESAFI - Escola de Gestão Pública apresentam características únicas e distintivas em relação aos demais no mercado, pois possuem particularidades que tornam a competição inviável.

6.6. Esses serviços são classificados como serviços de natureza singular, os quais demandam a expertise exclusiva de um profissional ou empresa especializada. É importante ressaltar que, embora não sejam os únicos no mercado, a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do profissional ou

empresa selecionados são fatores determinantes que justificam a inexigibilidade de licitação por parte do administrador.

6.7.

6.8. Nesse cenário, podemos afirmar que os serviços de capacitação e aprimoramento oferecidos pela ESAFI - Escola de Gestão Pública se enquadram na definição de singulares, conforme estabelecido no referido dispositivo legal. São considerados singulares devido à qualidade do conteúdo técnico, metodologia, corpo docente especializado e expertise, o que os torna incomparáveis com outras empresas do mercado e inviabiliza a competição.

6.9. Destarte, a participação em eventos organizados pela ESAFI - Escola de Gestão Pública poderá ser contratada diretamente, por inexigibilidade de licitação, fundada no inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações.

6.10. A metodologia aplicada, o conteúdo pedagógico, a carga horária, os recursos didáticos, o perfil dos instrutores e o enfoque das disciplinas, assim como todas as demais questões essenciais relacionadas à prestação do serviço e aos resultados obtidos, não podem ser pré-determinados ou escolhidos pela Administração contratante. É nesse aspecto que se encontra a marca distintiva do prestador dos serviços de natureza singular. O autor desses serviços não segue um projeto prévio e conhecido por todos, mas utiliza sua própria técnica, que pode até variar em cada novo trabalho, buscando sempre aperfeiçoar-se continuamente.

6.11. Diante do exposto, pode-se concluir que a escolha é adequada e que:

1. A Administração Pública pode valer-se da contratação direta por inexigibilidade quando estiver diante de circunstâncias que evidenciam a singularidade do objeto ou do serviço que está sendo contratado;
2. A ESAFI - Escola de Gestão Pública oferece serviços técnicos especializados e singulares;
3. A experiência em matéria de eventos da ESAFI - Escola de Gestão Pública evidenciam a notória especialização;
4. A ESAFI - Escola de Gestão Pública pode ser contratado diretamente, haja vista que detém notoriedade e os serviços prestados são singulares, inviabilizando o cotejo de propostas entre outras empresas ou outros profissionais. “Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 74, III, da mesma Lei nº 14.133/2021. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

## 7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. O evento de capacitação pretendido será realizado em 3 (três) dias, nos períodos da manhã e tarde, com um dos professores especialistas da área, totalizando a carga-horária de 21 (vinte e uma) horas, destacando-se entre os palestrantes:

- IGOR MICKELLEY CARIA MARTINS, Diretor Substituto do Núcleo Financeiro e Patrimonial, Assessor Contábil do Diretor do Foro e Supervisor da Seção de Orçamento e Finanças da JFRN. Atuou como Assessor da Direção de Precatórios no Tribunal Regional Federal 1ª Região em Brasília e em função de Chefia no Ministério Público Federal. Mestrando em Ciências Contábeis pela UFRN, Pós-Graduado em Direito Tributário e Graduado em Ciências Contábeis pela UFRR; ou
- MARCOS CÉSAR CARNEIRO DA MOTA, Bacharel em Ciências Contábeis e Direito, Auditor Independente, Especialista em Legislação Tributária, Pós-graduado em Didática do Ensino Superior, Auditoria e Perícia, Direito Tributário e Finanças Públicas. Autor do livro Retenção de Tributos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública, Editora Alegria – Brasília, DF.

7.3. No que se refere à execução do objeto subdivida por dia de evento, dado a quantidade de atividades do evento, ela está descrita na árvore deste processo intitulada Programa Curso Retenções Tributárias (SEI 4742442).

## 8. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas ao longo deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, além de disponibilizar material de apoio e certificado de participação no evento.

## 9. **MODELO DE GESTÃO**

### 9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

9.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação, na data determinada para sua realização, ficando o contratado responsável por informar previamente o link para acesso ao curso.

9.1.9.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.9.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 9.3. DO RECEBIMENTO:

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

9.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

## 10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 10.13. **Habilitação Jurídica:**

10.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Viabilizar a inscrição dos servidores indicados para participação no evento;

11.2. Liberar os servidores indicados para frequência no evento no horário estabelecido;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.9. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

11.12. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas; e

11.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a realização do evento;

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; e

12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação à conta do exercício de 2023, conforme a seguir:

- elemento de despesa 33.90.39-48
- ação orçamentária 4572
- plano orçamentário 0000 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
- ptres 169141
- PI VMM15N5600N
- fonte 8100000000
- custeio

### 15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

### 16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de Nota de Empenho, uma vez que, na ausência de termo de contrato, não haverá prejuízo para a execução e a segurança da contratação.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I e XII; Ministério da Educação Secretaria Executiva Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Página |

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 18. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.**

18.1. O custo da contratação é de **R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais)**, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes neste Projeto Básico e no Requerimento Ações de Capacitação CGLC/COPLAC (SEI nº 4742270).

19. **DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS.**

19.1. Em conformidade com art. 72 da NLL, no caso de inexistência de licitação, realizando-se o processo de compra direta, prevê-se que, pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Grifamos.

De igual modo a Instrução Normativa nº 58/2022

20. **DA UTILIZAÇÃO DE MODELOS DE MINUTAS PADRONIZADOS DE TERMOS DE REFERÊNCIA OU DE PROJETO BÁSICO DA ADVOCACIA-GERAL UNIÃO.**

20.1. Nos termos do art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21 informamos haver sido utilizado, como parâmetro, o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

*Assinado eletronicamente*

ERIC MATHEUS BISPO PEREIRA

Chefe da Divisão de Contratos e Orçamentos

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

*Assinado eletronicamente,*

ATILIO EMANUEL DE SALES SOUZA

Coordenador de Contratos, Orçamento e Gestão Administrativa

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

De acordo. Encaminhe-se à SGA na forma proposta.

*Assinado eletronicamente*

SAMANTHA CRISTINA PASCHOAL

Subsecretária de Tecnologia da Informação e Comunicação - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Eric Matheus Bispo Pereira, Chefe de Divisão**, em 08/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Atílio Emanuel de Sales Souza, Coordenador(a)**, em 08/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha Cristina Paschoal, Subsecretário(a), Substituto(a)**, em 08/04/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4793987** e o código CRC **58D8A491**.